



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 6.677/2021 GABPRES

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
N E S T A

**Assunto: Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Despacho (evento 30), da Minuta do Projeto de Lei (evento 31), do Extrato de Ata (evento 28) e dos documentos (eventos 19, 24 e 25), constantes nos autos do PROAD nº 202111000305398, que dispõe sobre a alteração da Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

Solicito a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares a tramitação na forma regimental e a aprovação do mencionado Projeto de Lei, o que será muito importante para que o Poder Judiciário goiano possa continuar prestando relevantes serviços à sociedade.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente  
(Assinatura Digital)

RAM

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 480365507597 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 14:42





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**MINUTA**

PROJETO DE LEI N. , de de de 2021.

Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura orgânica básica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica alterada da seguinte forma:

I – o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é composto por 52 (cinquenta e dois) desembargadores;

II – o quantitativo de Câmaras Cíveis é elevado para 7 (sete) e o de Câmaras Criminais para 3 (três).

§ 1º A 7ª Câmara Cível será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a 1ª Seção Cível.

§ 2º A 3ª Câmara Criminal será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a Seção Criminal.

§ 3º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas câmaras, assim que instaladas.

§ 4º Os novos desembargadores participarão da distribuição dos processos a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes funções por encargo de confiança:

I – 84 (oitenta e quatro) de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;

II – 12 (doze) de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7;

III – 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário II,



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



FEC-3.

Art. 3º Em decorrência das disposições previstas nesta lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções por encargo de confiança:

I – cargos em comissão:

- a) 2 (dois) de Secretário de Câmara, DAE-9;
- b) 30 (trinta) de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9;
- c) 186 (cento e oitenta e seis) de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7;
- d) 10 (dez) de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6;
- e) 10 (dez) de Auxiliar de Gabinete II, DAE-3;
- f) 2 (dois) de Assistente de Secretaria II, DAE-2.

II – funções por encargo de confiança:

- a) 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assessor de Turma Recursal, FEC-7.
  - a) 2 (duas) de Assessor Auxiliar I, FEC-5;
  - b) 8 (oito) de Assistente Judiciário III, FEC-4.

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais fica reclassificado de DAE-7 para DAE-8.

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. O vencimento dos servidores efetivos investidos em cargos de provimento em comissão corresponde à retribuição prevista para o respectivo cargo efetivo, acrescida do valor constante no ANEXO XII desta Lei e do percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber o vencimento na forma do *caput* deste artigo, acrescido das



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial." NR

Art. 6º Ao servidor público cedido a este Poder Judiciário, para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão das vantagens previstas no art. 28 da Lei nº 16.893/2010 e no art. 24 da Lei nº 17.663/2012, incidentes sobre o valor do vencimento, vedado o percebimento cumulativo de vantagens de idêntica natureza.

Art. 7º Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta lei, ficam alterados os anexos XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

Art. 8º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 20.232, de 23 de julho de 2018.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de  
de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**ANEXO I**

"Indicação das alterações introduzidas no quadro de funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações."

**"ANEXO XI**

Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	41	R\$ 562,35
	FEC-2	104	R\$ 687,31
	FEC-3	33	R\$ 937,23
	FEC-4	212	R\$ 1.187,17
	FEC-5	664	R\$ 1.562,07
	FEC-6	59	R\$ 2.624,26
	FEC-7	288	R\$ 3.311,58
	FEC-8	53	R\$ 3.936,40
	FEC-9	9	R\$ 5.123,56
	FEC-10	15	R\$ 6.473,19



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ANEXO II**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“Anexo XII**

Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	DAE	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	58	R\$ 1.612,05
	DAE-02	40	R\$ 1.712,03
	DAE-03	798	R\$ 1.961,95
	DAE-04	206	R\$ 2.274,36
	DAE-05	617	R\$ 2.536,79
	DAE-06	90	R\$ 2.824,21
	DAE-07	416	R\$ 3.748,96
	DAE-08	11	R\$ 4.873,64
	DAE-09	211	R\$ 6.473,19
	DAE-10	3	R\$ 8.622,59

“(NR)”



**PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

**ANEXO III**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“Anexo XIII**

Quadro Analítico dos Cargos em Comissão

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO III
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	8	DIRETOR DE ÁREA
3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	



SÍMBOLO	QUANT.	
		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	10	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
DAE-09	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
DAE-8	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
DAE-7	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
	26	ASSESSOR CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO



SÍMBOLO	QUANT.	
		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
	312	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DA AUDITORIA INTERNA
	1	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSISTENTE JURÍDICO
	45	DIRETOR DE DIVISÃO
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	52	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO



SÍMBOLO	QUANT.	
		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
	26	DIRETOR DE SERVIÇO
	552	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	1	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	6	ASSISTENTE TÉCNICO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA
DAE-5	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA
	10	ASSISTENTE DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA CORREGEDORIA-GERAL
DAE-4	5	ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
	6	AUXILIAR DE GABINETE I
	103	CONCILIADOR
	82	SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-3	716	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	52	AUXILIAR DE GABINETE II



SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	18	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	6	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA I
DAE-2	40	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
DAE-1	58	ASSISTENTE DE SECRETARIA I

”(NR)

**ANEXO IV**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.”

**“Anexo XIV**

Quadro Analítico das funções por Encargos de Confiança

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	ASSESSOR DA OUVIDORIA
	1	ASSESSOR DE LEGISLAÇÃO
	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL



SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-10		DA JUSTIÇA
	8	ASSESSOR JURÍDICO III
	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
	1	CHEFE DE GABINETE
	1	COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
FEC-9	1	ASSESSOR-GERAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
FEC-8	38	ASSESSOR AUXILIAR III
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE SISTEMAS JUDICIAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO III
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE CIÊNCIA E DADOS
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FEC-7	97	ASSESSOR AUXILIAR II
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	7	ASSESSOR JURÍDICO I
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA



SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
		ADMINISTRATIVA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	4	COORDENADOR DE NÚCLEO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
	5	MÉDICO ESPECIALISTA
	5	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
FEC-6	20	ASSESSOR TÉCNICO II
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE ATOS CRIMINAIS
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS
	1	GESTOR MASTER DE UPJ
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	29	TÉCNICO DE SISTEMA
	124	ASSESSOR AUXILIAR I
	3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
	31	ASSESSOR TÉCNICO I
	10	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	1	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)



SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-5	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
	468	ENCARREGADO DE ESCRIVANIA
FEC-4	3	AGENTE DE SAÚDE
	96	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	69	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	19	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
	25	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA
	5	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
	23	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
FEC-3	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
FEC-2	50	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
	54	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	7	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 480203555918 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 14:42





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**EXTRATO DA ATA**

**PROAD** : 202111000305398  
**Relator** : DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES  
**Solicitante** : PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
**Data da sessão** : 09/12/2021  
**Presidiu a sessão** : DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES

**Decisão:** A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, a unanimidade, aprovou o parecer nos termos do que foi apresentado pelo Relator.

**Votaram com o Relator:**

Desembargador Carlos Hipólito Escher  
Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho  
Desembargador Jeová Sardinha de Moraes  
Desembargador Fausto Moreira Diniz

Ausentes os Desembargadores: Amaral Wilson de Oliveira (Licença-médica) e Elizabeth Maria da Silva (Férias)

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

Gina Rezende Soares de Souza  
Secretária da Comissão de Regimento e Organização Judiciária

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 479569384121 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

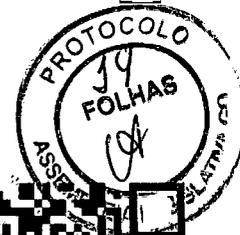
Nº Processo PROAD: 202111000305398

**GINA REZENDE SOARES DE SOUZA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA COMISSAO DE REGIMENTO E ORGANIZACAO JUDICIARIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/12/2021 às 10:50





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202111000305398  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: CRIAÇÃO

## DESPACHO

Processa-se no presente feito a **proposta de alteração da Organização Judiciária do Estado de Goiás**, concernente à instalação de 02 (duas) novas Câmaras julgadoras neste Tribunal de Justiça, sendo 01 (uma) Câmara Criminal e 01 (uma) Câmara Cível, com os respectivos 10 (dez) cargos de Desembargadores, bem como as assessorias de Gabinetes e das Secretarias das novas Câmaras.

Após regular tramitação deste procedimento administrativo, esta Presidência, por meio do Despacho constante do evento 20, determinou a remessa dos presentes autos à Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça para apreciação da Minuta de Projeto de Lei constante do evento 17, que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás.

O eminente Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral da Justiça, por meio da Decisão constante do evento 49, acolhendo o Parecer nº 1692/2021, do 3º Juiz Auxiliar, manifestou-se favoravelmente à proposta de anteprojeto de lei acostada no evento 17 *“uma vez que preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal, apresentada pelo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, com o consequente prosseguimento do feito”*.



Por sua vez, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária aprovou o Parecer nos termos do que foi apresentado pelo Relator, em nome do Desembargador Leobino Valente Chaves (eventos 24 e 25).

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos (Extrato de Ata – evento 28), aprovou a minuta de Projeto de Lei que altera a estrutura judiciária do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme apresentada no evento 27, com alteração do artigo 10, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte dias) dias da sua publicação.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, fazendo-se acompanhar de cópia do presente despacho, dos documentos inseridos nos eventos 19, 24, 25, do Extrato de Ata constante do evento 28, bem como da nova minuta do Projeto de Lei que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás, a seguir anexada.

Após, mantenham sobrestados os autos deste procedimento na Secretaria-Executiva desta Presidência, até que sobrevenha o desfecho das medidas tomadas pelos Poderes competentes.

À Secretaria-Executiva para providenciar com a **máxima urgência**.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdm23

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 480181106933 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 14:42





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**EXTRATO DE ATA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 10/12/21**

**PROAD Nº 202111000305398**

Nome: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Assunto: Sugestão

**DECISÃO:** O Órgão Especial, à unanimidade de votos, na Sessão Extraordinária Administrativa realizada nesta data, aprovou a minuta do Projeto de Lei que altera a estrutura judiciária do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme apresentado no evento nº 27, com **alteração no art. 10**, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos **120 (cento e vinte dias)** dias de sua publicação.”*

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

**Otávia Goyanazes de Lima**  
Secretária do Órgão Especial

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 480108101753 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

OTAVIA GOYANAZES DE LIMA  
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 11:00





PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Goiás



Processo nº: 202111000305398  
Nome / Interessado: PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS  
Assunto: CRIAÇÃO

### **PARECER Nº 000916/2021**

Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de expediente iniciado por Vossa Excelência, por meio do qual ressalta a necessidade de criação de 10 (dez) cargos de Desembargadores e daqueles necessários a compor os respectivos gabinetes, bem como de 2 (dois) cargos de Procuradores do Tribunal de Justiça, e determina a realização de levantamentos e estudos pertinentes, em especial na seara orçamentária, bem como de apresentação de minuta de Projeto de Lei para a devida análise.

No evento 2, o Diretor-Geral, Dr. Rodrigo Leandro da Silva, determinou à Diretoria de Recursos Humanos a indicação do quadro de cargos a serem criados e à Diretoria Financeira a apuração do impacto orçamentário-financeiro (a partir de 1º de janeiro de 2022) e nos dois exercícios subsequentes, levando-se em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelo Novo Regime Fiscal instituído no âmbito do Estado de Goiás pela Emenda Constitucional 69/2021.

A Diretoria de Recursos Humanos apresentou a estrutura administrativa necessária para a criação das vagas de Desembargadores e dos dois cargos de Procuradores do Tribunal (evento 3).

A Diretoria Financeira realizou os cálculos do impacto orçamentário-financeiro, excluindo desses os dois cargos de Procuradores por não ter a indicação da respectiva estrutura remuneratória (evento 4).

A Coordenação do Assessoramento da Diretoria Geral determinou o retorno do feito à Diretoria Financeira para manifestação acerca da observância



do Novo Regime Fiscal estadual estabelecido pela referida Emenda Constitucional 69/2021 (evento 8).

Posteriormente, a Diretoria Financeira apresentou nova manifestação, atestando a observância da referida Emenda Constitucional estadual, bem assim da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e Lei Complementar nº 156/2016.

Sugeriu que seja analisada a possibilidade de aperfeiçoamento da norma disposta na Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a qual dispõe a respeito da regra de cálculo para a remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão neste Tribunal, destacando, em resumo, que essa regra tem acarretado imprevisibilidade no que tange à execução financeira do orçamento de pessoal, sugerindo a redefinição do regramento nos moldes adotados para os órgãos do Poder Judiciário Federal, por meio da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016.

Ademais, sugeriu a possibilidade de alteração da regra para a Gratificação de Incentivo Funcional (GIF) aos servidores cedidos a este Tribunal, também disciplinada pela citada Lei Estadual (evento 10).

A Diretoria Geral, considerando as manifestações técnicas da Diretora de Recursos Humanos e da Diretoria Financeira, e aprovando o parecer da Assessoria Jurídica da DG, determinou o encaminhamento dos autos à Vossa Excelência, acompanhado da minuta de Projeto de Lei (evento 14).

A minuta de Projeto de Lei foi juntada no evento 17.

Vossa Excelência tornou sem efeito o despacho inicial (evento 1) no capítulo que trata da criação do cargo de Procurador deste Tribunal de Justiça, prosseguindo o feito em relação aos temas constantes no despacho inicial, consignados no despacho do Diretor-Geral e na minuta encartada no evento 17. Ademais, determinou a conclusão dos autos a esta Juíza Auxiliar (evento 18).

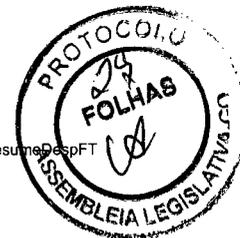
### **É o sucinto relatório. Opino.**

Em análise à minuta de Projeto de Lei encartada no evento 17, verifico que ela está de acordo com as alterações propostas neste procedimento.

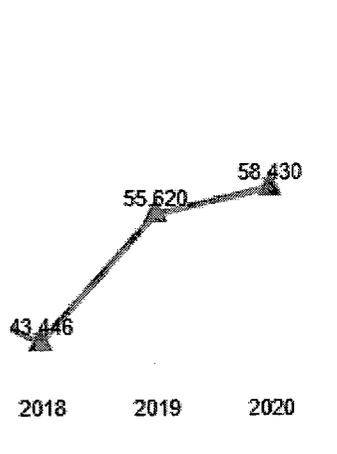
No mais, as alterações propostas, mormente o acréscimo de uma Câmara Cível e de uma Câmara Criminal contribuirá para a eficiente prestação jurisdicional, uma vez que houve aumento significativo das demandas no segundo grau, tanto em grau recursal como nas ações originárias, conforme restou demonstrado no Justiça em Números do CNJ. Os dados podem ser

acessados por meio do link

[https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAZZfc/pendoc.htm?document=qvw\\_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumeDespFT](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAZZfc/pendoc.htm?document=qvw_1%2FPainelCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumeDespFT)



Abaixo demonstro o crescimento nos últimos três anos:



Nesse sentido, e considerando as manifestações favoráveis dos setores técnicos, bem como legalidade da proposta, **SUGIRO** a aprovação da minuta de Projeto de Lei encartada no evento 17.

Após, **SUGIRO** o encaminhamento dos autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária, ao Órgão Especial e, finalmente, à Assembleia Legislativa para o trâmite regular do Projeto de Lei.

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

SEOS

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**  
Juíza Auxiliar da Presidência

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 476917104782 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

SIRLEI MARTINS DA COSTA

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 01/12/2021 às 16:47





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves

PARECER Nº 0

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 202111000305398**  
**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**RELATOR: DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO**

**TEMA: CRIAÇÃO DE 10 (DEZ) CARGOS DE DESEMBARGADORES E RESPECTIVOS GABINETES, DA 3ª CÂMARA CRIMINAL E DA 7ª CÂMARA CÍVEL, BEM COMO ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE CARGOS DAS TURMAS RECURSAIS**

**PARECER N. 003/2021**

**RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO** que visa alterar a organização judiciária do Estado de Goiás, sobretudo a composição do segundo grau de jurisdição, com a criação de 10 cargos de desembargadores e o respectivo quadro de servidores de cada gabinete, bem como das 3ª Câmara Criminal e 7ª Câmara Cível.



A minuta prevê, também, a alteração de cargos no Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, especificamente no âmbito das Turmas Recursais.

O presente procedimento tramitou pelas Diretorias Geral, Financeira, de Recursos Humanos e pela Presidência e, em todos os órgãos, restaram consignados tanto o impacto quanto a disponibilidade orçamentária em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e o Novo Regime Fiscal recentemente instituído, com base nos quais foi elaborada a minuta de projeto de lei.

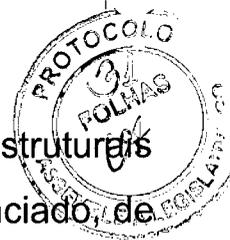
Por fim, com fulcro no art. 30 do Regimento Interno, os autos vieram conclusos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para apreciação.

### **É O SUCINTO RELATÓRIO. OPINO.**

Importante registrar, *a priori*, a autonomia e a independência do Poder Judiciário, preconizadas na Constituição da República, para propor a alteração, a extinção e a criação de cargos no âmbito de sua estrutura.

No mais, imperioso deixar consignado que as novas tecnologias, sobretudo o processo eletrônico, têm gerado impactos substanciais na rotina Judiciária, “acelerando” a prática de atos, “abarrotoando” o acervo processual e sobrecarregando os agentes envolvidos.

Não obstante o aspecto positivo imposto pelas novas tecnologias no que tange à celeridade na prática dos atos processuais, tem-se, por outro lado, um aspecto que deve ser objeto de ação profilática; ou seja, é preciso evitar que a sobrecarga de processos nos gabinetes resulte numa tramitação morosa, com inúmeros processos represados,



aguardando a prática de atos, numa fila incomum. As ações estruturais devem ser preventivas para não se chegar ao ponto outrora vivenciado, de “estrangulamento” e pressão.

Hoje, o tramitar processual e o cumprimento de atos se dá, quase que ordinariamente, por meio do processo eletrônico, o que tem evitado etapas que no passado eram comuns como, por exemplo, o deslocamento físico dos autos do processo de um órgão para outro.

Atualmente, praticamente tudo é instantâneo.

A título de exemplo, a “vista” conjunta é realmente simultânea.

Ademais, apesar de serem os prazos (no âmbito cível) em dias úteis, agora são muito mais céleres.

A burocracia, ainda que persista em muitos pontos, foi consideravelmente minorada a partir da segurança experimentada pelo processo judicial eletrônico.

Feita essa breve introdução, com base nesse cenário, poder-se-ia dissertar por centenas de páginas, sobretudo por conta da experiência adquirida como partícipe da História do Poder Judiciário nas últimas décadas, contudo, faz-se necessário limitar-se ao ponto fulcral dos autos, qual seja, a criação de unidades e cargos, bem como a atualização de algumas funções.

Pois bem, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás propôs, na minuta em análise, algumas alterações estruturais e a criação de cargos, a fim de que a prestação jurisdicional permaneça em constante avanço qualitativo, sobretudo.

**Impende repisar que a proposta obteve acolhida técnica das Diretorias Financeira e Geral, órgãos nos quais restou afirmado que o impacto gerado encontra-se acobertado pelo orçamento do Poder Judiciário e, conseqüentemente, pela Lei de Diretrizes**



## Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Regime Fiscal.

Dito isso, uma análise pontual será realizada, dispositivo por dispositivo da proposta:

**Art. 1º A estrutura orgânica básica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica alterada da seguinte forma:**

**I – o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é composto por 52 (cinquenta e dois) desembargadores;**

**II – o quantitativo de Câmaras Cíveis é elevado para 7 (sete) e o de Câmaras Criminais para 3 (três).**

**§ 1º A 7ª Câmara Cível será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a 1ª Seção Cível.**

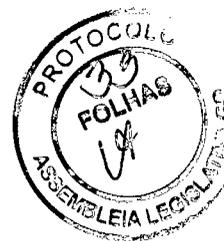
**§ 2º A 3ª Câmara Criminal será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a Seção Criminal.**

Atualmente o Tribunal de Justiça, órgão de segundo grau, é composto por 42 (quarenta e dois) desembargadores.

A presente proposta eleva para 52 (cinquenta e dois), ou seja, em quase um 1/4, o número de membros do segundo grau (**inciso I do art. 1º**), o que ensejará, indubitavelmente, na efetivação dos **princípios constitucionais da razoável duração dos processos e da eficiência**, os quais possuem relação direta com a qualidade do serviço prestado pelo Poder Judiciário.

Ressalte-se que, tanto na seara criminal quanto na cível, as Câmaras são compostas por 5 (cinco) membros, o que impõe, com o aumento de 10 (dez) cargos de desembargadores, a imprescindível **criação de duas Câmaras** para julgamento. Neste ponto, o **inciso II do art. 1º** cria a 7ª Câmara Cível e a 3ª Câmara Criminal, aquela integrante da 1ª Seção Cível e esta da Seção Criminal, cada qual com 5 integrantes (**§§ 1º e 2º do art. 1º**).

Importante ressaltar que a 1ª Seção Cível contará com um número maior de membros do que a 2ª Seção Cível, distorção que, no futuro, deverá ser corrigida, tão logo o Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás permita.



**Art. 1º (...)**

**§ 3º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas câmaras, assim que instaladas.**

**§ 4º Os novos desembargadores participarão da distribuição dos processos a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções.**

A proposta, nos **§§ 3º e 4º do art. 1º**, respeita o **critério de antiguidade**, muito caro no âmbito da carreira da Magistratura, a fim de que os **atuais desembargadores tenham preferência**, a partir de processo de **remoção**, no provimento das novas vagas nas 7ª Câmara Cível e 3ª Câmara Criminal.

Ressalte-se, a título de esclarecimento, que aquele magistrado que passar a integrar quaisquer dessas novas Câmaras, receberá um acervo novo, sem prevenções, o qual deverá ser igualado, na medida do possível, ao quantitativo dos demais membros com atuação nas outras Câmaras Cíveis e Criminais, bem como das Seções.

Por outro lado, ocorrendo remoção de um desembargador atual para essas novas Câmaras, a vaga deixada em uma das Câmaras já existentes será ocupada por um dos novos desembargadores, o qual “herdará” o acervo de seu antecessor.

**Art. 2º Ficam extintas as seguintes funções por encargo de confiança:**  
**I – 84 (oitenta e quatro) de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;**  
**II – 12 (doze) de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7;**  
**III – 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário II, FEC-3.**

**Art. 3º Em decorrência das disposições previstas nesta lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções por encargo de confiança:**

**I – cargos em comissão:**  
**a) 2 (dois) de Secretário de Câmara, DAE-9;**  
**b) 30 (trinta) de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9;**  
**c) 186 (cento e oitenta e seis) de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7;**



- d) 10 (dez) de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6;
- e) 10 (dez) de Auxiliar de Gabinete II, DAE-3;
- f) 2 (dois) de Assistente de Secretaria II, DAE-2.

**II – funções por encargo de confiança:**

- a) 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assessor de Turma Recursal, FEC-7.
- a) 2 (duas) de Assessor Auxiliar I, FEC-5;
- b) 8 (oito) de Assistente Judiciário III, FEC-4.

**Art. 4º O cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais fica reclassificado de DAE-7 para DAE-8.**

Com fulcro na necessidade e no respeito às limitações orçamentárias, mostra-se imprescindível a extinção de alguns cargos e suas respectivas funções por encargo de confiança, a maioria dos atuais gabinetes de desembargadores. Assim, 84 (oitenta e quatro) cargos de Assessor Técnico de Desembargador, com suas respectivas Funções por Encargo de Confiança (FEC-8) serão extintas, bem como 12 (doze) cargos de Assistente de Gabinete de Desembargador e suas respectivas Funções por Encargo de Confiança (FEC-7).

Serão extintos, também, 4 cargos de Assistente Judiciário II e suas respectivas Funções por Encargo de Confiança (FEC-3).

Essas extinções permitirão a criação de cargos, no âmbito da estrutura dos atuais e dos novos gabinetes de desembargadores, e, ainda, a formatação das novas Câmaras, quais sejam, a 7ª Câmara Cível e a 3ª Câmara Criminal, bem como uma reestruturação, ainda que tímida, no âmbito das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Desse modo, com as extinções, mostra-se possível, em absoluta consonância com o regime fiscal vigente e as disposições orçamentárias, implementar um novo cenário estrutural, em harmonia com a Constituição da República, impondo-se uma simbiose entre a eficiência do serviço público prestado pelo Poder Judiciário e inúmeros princípios que dão sustentáculo à Administração Pública.

Não bastasse, também foi alterada a redação do art. 22 da Lei Estadual 17.663/2012, *in verbis*:



#### Redação atual

**Art. 22.** Os servidores do Poder Judiciário investidos em cargos de provimento em comissão perceberão o valor da remuneração do cargo efetivo, acrescido do valor constante no ANEXO XII desta Lei.

**§ 1º** Na hipótese de o vencimento do cargo efetivo ocupado ser inferior ao do cargo em comissão, o servidor poderá optar pela percepção do valor constante no ANEXO XII desta Lei, acrescido de percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

**§ 2º** Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, o vencimento na forma do caput deste artigo ou do parágrafo anterior, acrescido das demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial.

#### Redação proposta

**Art. 22.** O vencimento dos servidores efetivos investidos em cargos de provimento em comissão corresponde à retribuição prevista para o respectivo cargo efetivo, acrescida do valor constante no ANEXO XII desta Lei e do percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

**§ 1º** (Revogado).

**§ 2º** Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber o vencimento na forma do caput deste artigo, acrescido das demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial.

Com a nova redação, o servidor efetivo não receberá, no caso de provimento em cargo em comissão, remuneração inferior ao ocupante exclusivo de cargo em comissão. Tal situação torna, portanto, desnecessária a permanência do § 1º do art. 22 da Lei 17.663/2012, razão pela qual coerente a proposta de sua revogação.



Além das alterações acima, o servidor cedido ao Poder Judiciário também terá mudanças em sua remuneração, vejamos:

**Art. 6º Ao servidor público cedido a este Poder Judiciário, para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão das vantagens previstas no art. 28 da Lei nº 16.893/2010 e no art. 24 da Lei nº 17.663/2012, incidentes sobre o valor do vencimento, vedado o percebimento cumulativo de vantagens de idêntica natureza.**

Ora, o servidor cedido, ocupante de Função por Encargo de Confiança (FEC), passa a ter direito às vantagens previstas no art. 28 da Lei Estadual 16.893/2010 e art. 24 da Lei Estadual 17.663/2012, que incidirão sobre o valor do vencimento.

Eis o que dispõem os artigos em que as vantagens mencionadas encontram-se disciplinadas, respectivamente:

#### **Lei Estadual 16.893/2010**

Art. 28. A **gratificação de nível superior** para portadores de diplomas de instituições reconhecidas na forma da lei, que tenham relação com as atividades exercidas no Poder Judiciário, passam a ter os seguintes percentuais:

I – aos portadores de diploma em cursos de bacharelado e licenciatura com carga superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) horas, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento;

II – aos portadores de diploma de cursos superiores de graduação tecnológica, o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento.

Parágrafo único. Aos servidores que estiverem matriculados ou inscritos em cursos não correlatos às atividades do Poder Judiciário, fica assegurado o direito de auferirem o benefício previsto no caput, desde que concluem curso até a data de 31 de dezembro de 2011.

#### **Lei Estadual 17.663/2012**

##### **Seção II**

##### **Das gratificações**



Art. 24. A **gratificação de incentivo funcional** (GIF) em razão de conhecimentos e habilidades adicionais incidirá sobre o vencimento e será devida a partir da apresentação de documentos hábeis para instruir requerimento:

I - por ações de treinamento que totalizem pelo menos 120 (cento e vinte) horas, na proporção de 2% (dois por cento), observado o limite de 10% (dez por cento), renovando-se a cada quinquênio a partir da concessão de cada percentual de 2% (dois por cento).

II - em virtude da conclusão de curso oficial de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área de interesse do Poder Judiciário, na proporção de:

a) 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Doutor;

b) 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;

c) 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Especialista. § 1º São cumuláveis as gratificações de incentivo funcional (GIF) por curso de pós-graduação, de modo que a concessão por um título de cada nível não impede a de outro.

§ 2º A gratificação de incentivo funcional (GIF) pela conclusão de curso de pós-graduação não impede a de ações de treinamento, nem esta gratificação impede aquela, ambas calculadas sobre o vencimento.

§ 3º Ficam ressalvadas as situações constituídas na forma das leis anteriores que permitiam a cumulação de títulos de mesma valoração, mantendo-se inalterados os percentuais então regulados nos referidos normativos.

A partir dessa nova previsão, os **servidores cedidos** passam a fazer jus à **Gratificação de Nível Superior** e à **Gratificação de Incentivo Funcional** em razão de ações de treinamento, bem como pela conclusão de cursos oficiais de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

No mais, o art. 7º da minuta altera, por razões óbvias, os anexos XI a XIV da Lei Estadual 17.663/2012. É que alguns cargos e funções foram extintos e outros criados ou alterados.

**Art. 7º Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta lei, ficam alterados os anexos XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.**



O art. 8º da minuta revoga o art. 10 da Lei Estadual 20.232/2018

*ipsis litteris:*

**Art. 8º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 20.232, de 23 de julho de 2018.**

Portanto, a revogação implica em mudanças quanto à atuação dos Juízes de Direito integrantes das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais, porquanto revoga o art. 10 da Lei Estadual 20.232/2018, que assim preconizava: “*Art. 10. Além das atribuições previstas no art. 1º desta Lei, caberá aos Juízes de Direito integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, ainda, auxiliar qualquer uma das unidades judiciárias da Comarca de Goiânia quando designados pela Presidência do Tribunal de Justiça e a necessidade do serviço assim o exigir*”.

Concluindo, todas as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ademais, se aprovada, a presente lei entrará em vigor em 90 dias após sua publicação, prazo suficiente para estruturação do espaço físico e nomeação de novos servidores, bem como para a promoção de magistrados.

**Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.**

**Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.**

**ANTE O EXPOSTO**, com supedâneo nos fundamentos acima, **OPINO** para que seja **aprovada a presente minuta de projeto de lei** e, com a máxima diligência, encaminhada para **deliberação do Órgão Especial** e, se novamente aprovada, enviada para a **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás** para a apreciação em conformidade com o **devido processo legislativo constitucional**.



É o Parecer.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

**Des. LEOBINO VALENTE CHAVES**

Relator

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 479595420779 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

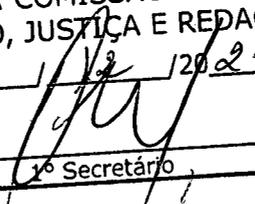
**LEOBINO VALENTE CHAVES**

MAGISTRADO

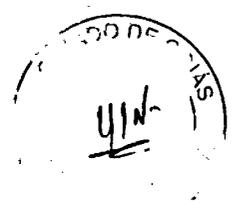
GABINETE DES LEOBINO VALENTE CHAVES

Assinatura CONFIRMADA em 09/12/2021 às 11:48



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 13 / 12 / 2021  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021009266**



Autuação: 10/12/2021  
Nº Ofício: 6.677 - GABPRES  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência  
Gabinete da Presidência

OFÍCIO Nº 6.677/2021 GABPRES

Goiânia, 10 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado **LISSAUER VIEIRA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
N E S T A

**Assunto: Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Objetivando a deflagração do processo legislativo nessa respeitável Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o inteiro teor do Despacho (evento 30), da Minuta do Projeto de Lei (evento 31), do Extrato de Ata (evento 28) e dos documentos (eventos 19, 24 e 25), constantes nos autos do PROAD nº 202111000305398, que dispõe sobre a alteração da Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

Solicito a Vossa Excelência e a seus eminentes Pares a tramitação na forma regimental e a aprovação do mencionado Projeto de Lei, o que será muito importante para que o Poder Judiciário goiano possa continuar prestando relevantes serviços à sociedade.

Atenciosamente,

Desembargador **CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente  
(Assinatura Digital)

RAM

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 480365507597 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 14:42





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**MINUTA**

PROJETO DE LEI N. , de de de 2021.

Altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura orgânica básica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica alterada da seguinte forma:

I – o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é composto por 52 (cinquenta e dois) desembargadores;

II – o quantitativo de Câmaras Cíveis é elevado para 7 (sete) e o de Câmaras Criminais para 3 (três).

§ 1º A 7ª Câmara Cível será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a 1ª Seção Cível.

§ 2º A 3ª Câmara Criminal será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a Seção Criminal.

§ 3º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas câmaras, assim que instaladas.

§ 4º Os novos desembargadores participarão da distribuição dos processos a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções.

Art. 2º Ficam extintas as seguintes funções por encargo de confiança:

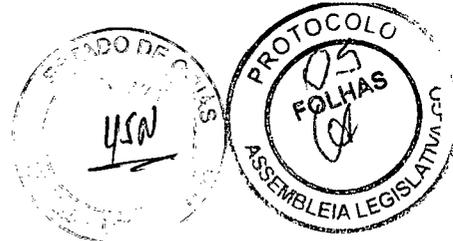
I – 84 (oitenta e quatro) de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;

II – 12 (doze) de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7;

III – 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário II,



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



FEC-3.

Art. 3º Em decorrência das disposições previstas nesta lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções por encargo de confiança:

I – cargos em comissão:

- a) 2 (dois) de Secretário de Câmara, DAE-9;
- b) 30 (trinta) de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9;
- c) 186 (cento e oitenta e seis) de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7;
- d) 10 (dez) de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6;
- e) 10 (dez) de Auxiliar de Gabinete II, DAE-3;
- f) 2 (dois) de Assistente de Secretaria II, DAE-2.

II – funções por encargo de confiança:

- a) 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assessor de Turma Recursal, FEC-7.
- a) 2 (duas) de Assessor Auxiliar I, FEC-5;
- b) 8 (oito) de Assistente Judiciário III, FEC-4.

Art. 4º O cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais fica reclassificado de DAE-7 para DAE-8.

Art. 5º O art. 22 da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. O vencimento dos servidores efetivos investidos em cargos de provimento em comissão corresponde à retribuição prevista para o respectivo cargo efetivo, acrescida do valor constante no ANEXO XII desta Lei e do percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber o vencimento na forma do *caput* deste artigo, acrescido das



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial." NR



Art. 6º Ao servidor público cedido a este Poder Judiciário, para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão das vantagens previstas no art. 28 da Lei nº 16.893/2010 e no art. 24 da Lei nº 17.663/2012, incidentes sobre o valor do vencimento, vedado o recebimento cumulativo de vantagens de idêntica natureza.

Art. 7º Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta lei, ficam alterados os anexos XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.

Art. 8º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 20.232, de 23 de julho de 2018.

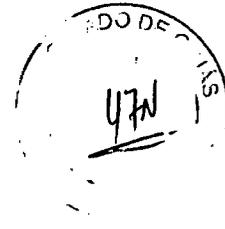
Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, de  
de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**ANEXO I**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XI da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.”

**“ANEXO XI**

**Quantitativo de Funções por Encargo de Confiança**

Descrição	Função	Quantidade prevista	Valor (R\$)
Funções por Encargo de Confiança	FEC-1	41	R\$ 562,35
	FEC-2	104	R\$ 687,31
	FEC-3	33	R\$ 937,23
	FEC-4	212	R\$ 1.187,17
	FEC-5	664	R\$ 1.562,07
	FEC-6	59	R\$ 2.624,26
	FEC-7	288	R\$ 3.311,58
	FEC-8	53	R\$ 3.936,40
	FEC-9	9	R\$ 5.123,56
	FEC-10	15	R\$ 6.473,19



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**ANEXO II**

“Indicação das alterações introduzidas no quadro de cargos em comissão de que trata o Anexo XII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações.”

**“Anexo XII**

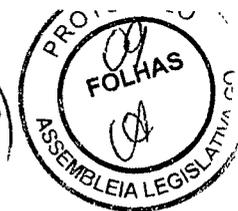
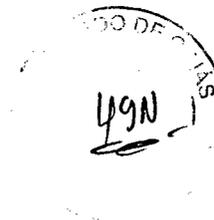
Quantitativo de cargos em comissão

Descrição	DAE	Quantidade prevista	Vencimento
Cargos de Provimento em Comissão	DAE-01	58	R\$ 1.612,05
	DAE-02	40	R\$ 1.712,03
	DAE-03	798	R\$ 1.961,95
	DAE-04	206	R\$ 2.274,36
	DAE-05	617	R\$ 2.536,79
	DAE-06	90	R\$ 2.824,21
	DAE-07	416	R\$ 3.748,96
	DAE-08	11	R\$ 4.873,64
	DAE-09	211	R\$ 6.473,19
	DAE-10	3	R\$ 8.622,59

“(NR)”



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**ANEXO III**

"Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico dos cargos em comissão de que trata o Anexo XIII da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, e posteriores alterações."

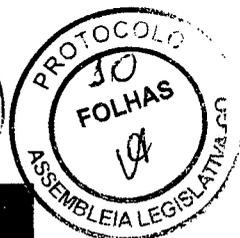
**"Anexo XIII**

**Quadro Analítico dos Cargos em Comissão**

SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
DAE-10	1	DIRETOR-GERAL
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA
DAE-9	1	ASSESSOR JURÍDICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	5	ASSESSOR JURÍDICO III
	6	ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSESSOR JURÍDICO DE DESEMBARGADOR
	3	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA II
	1	ASSESSOR TÉCNICO PARA ASSUNTOS DE RECURSOS
	1	DIRETOR DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
	2	COORDENADOR DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	COORDENADOR DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA-GERAL
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ASSESSORAMENTO DA VICE-PRESIDÊNCIA
	1	DIRETOR DA AUDITORIA INTERNA
	1	DIRETOR DA JUNTA MÉDICA DO PODER JUDICIÁRIO
	8	DIRETOR DE ÁREA
3	DIRETOR DE ÁREA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA	



20/07/2021  
SON



SÍMBOLO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
DAE-09	1	DIRETOR DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS
	1	DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE
	1	PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	10	SECRETÁRIO DE CÂMARA
	3	SECRETÁRIO DE SEÇÃO
	1	SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
	1	SECRETÁRIO DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA
DAE-8	1	ASSESSOR JURÍDICO-ADMINISTRATIVO DA DIRETORIA DO FORO DA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA PARA ASSUNTOS DO CNJ
	1	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR DE ESTATÍSTICA
	1	COORDENADOR DE ENGENHARIA DE SOFTWARE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA EXECUTIVA DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA PRESIDÊNCIA I
DAE-7	1	SECRETÁRIO-GERAL DAS TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS
	26	ASSESSOR CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	1	ASSESSOR DE IMPRENSA
	1	ASSESSOR JURÍDICO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO



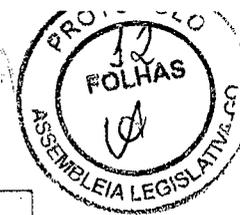
57M



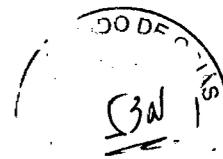
SÍMBOLO	QUANT.	
		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
	312	ASSISTENTE EXECUTIVO DE DESEMBARGADOR
	16	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU
	1	CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE INFORMATIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA OUVIDORIA DO PODER JUDICIÁRIO
	1	ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
	1	ASSESSOR DA DIRETORIA DA AUDITORIA INTERNA
	1	ASSESSOR JURÍDICO I
	4	ASSISTENTE EXECUTIVO DE JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
	1	ASSISTENTE JURÍDICO
	45	DIRETOR DE DIVISÃO
DAE-6	1	COORDENADOR DE MANDADOS DA DIRETORIA DO FORO DA
	1	COORDENADOR DE SERVIÇOS DA DIRETORIA DO FORO DA
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ANÁPOLIS
	1	SECRETÁRIO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	52	SECRETÁRIO DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	1	SECRETÁRIO DO JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA
	1	ASSESSOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	4	ASSISTENTE DE SECRETARIA VI
	2	COORDENADOR DE SERVIÇO



San



SÍMBOLO	QUANT.	
		Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
	26	DIRETOR DE SERVIÇO
DAE-5	552	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO II
	1	ASSISTENTE DE SECRETARIA V
	6	ASSISTENTE TÉCNICO
	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE ARQUITETURA
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA II
	42	SECRETÁRIO DE DIRETORIA DE FORO DE COMARCA DE ENTRÂNCIA
	4	SECRETÁRIO DE JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	1	SECRETÁRIO DE NÚCLEO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL E
	3	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENADORIA DE JUIZADOS
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE CORREIÇÃO E SERVIÇO DE
	1	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO DE PROCESSOS
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE CUMPRIMENTO DE ATOS CÍVEIS DA
	DAE-4	10
5		ASSISTENTE DE SECRETARIA IV
6		AUXILIAR DE GABINETE I
103		CONCILIADOR
82		SECRETÁRIO DE JUIZADO
DAE-3	716	ASSESSOR DE JUIZ DE DIREITO I
	3	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO
	3	ASSISTENTE DE NÚCLEO DE MÉTODOS CONSENSUAIS
	52	AUXILIAR DE GABINETE II



SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	18	ASSISTENTE DE SECRETARIA III
	6	ASSISTENTE TÉCNICO DE ENGENHARIA I
DAE-2	40	ASSISTENTE DE SECRETARIA II
DAE-1	58	ASSISTENTE DE SECRETARIA I

”(NR)

#### ANEXO IV

“Indicação das alterações introduzidas no quadro analítico das funções por encargo de confiança de que trata o Anexo XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.”

#### “Anexo XIV

Quadro Analítico das funções por Encargos de Confiança

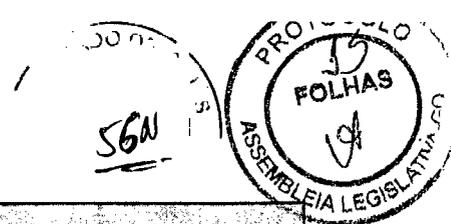
SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
	1	ASSESSOR DA OUVIDORIA
	1	ASSESSOR DE LEGISLAÇÃO
	1	ASSESSOR DE ORIENTAÇÃO E CORREIÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL



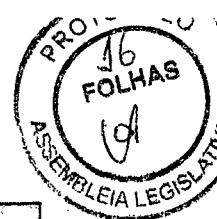
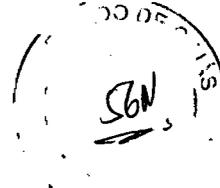
JAN  
2021



SÍMBOLO	QUANT	DENOMINAÇÃO
FEC-10		DA JUSTIÇA
	8	ASSESSOR JURÍDICO III
	1	CHEFE DA ASSESSORIA MILITAR
	1	CHEFE DE GABINETE
	1	COORDENADOR DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	1	COORDENADOR ADMINISTRATIVO
FEC-9	1	ASSESSOR-GERAL DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE GOIÂNIA
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	COORDENADOR DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	COORDENADOR DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	COORDENADOR DO ASSESSORAMENTO DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO
FEC-8	38	ASSESSOR AUXILIAR III
	2	ASSESSOR JURÍDICO II
	1	ASSESSOR PARA ASSUNTOS DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE INTELIGÊNCIA E INOVAÇÃO
	1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E PESQUISA
	1	ASSESSOR TÉCNICO DO NÚCLEO DE SISTEMAS JUDICIAIS
	1	ASSESSOR TÉCNICO III
	1	CHEFE DA CENTRAL DE PRECATÓRIOS
	1	COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL ÚNICA DE CONTADORES
	1	COORDENADOR DE CIÊNCIA E DADOS
	1	COORDENADOR DO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
	1	SECRETÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA DE ÁREA
1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA DIRETORIA GERAL	
FEC-7	97	ASSESSOR AUXILIAR II
	4	ASSESSOR DE TURMA RECURSAL
	7	ASSESSOR JURÍDICO I
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA



SIMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
		ADMINISTRATIVA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA DE INFORMÁTICA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA FINANCEIRA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA DIRETORIA JUDICIÁRIA
	1	ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA
	156	ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR
	4	COORDENADOR DE NÚCLEO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO
	1	COORDENADOR DO SERVIÇO DO SERPROM
	5	MÉDICO ESPECIALISTA
	5	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DIRETORIA DE ÁREA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
	1	SECRETÁRIO RECEPCIONISTA DA PRESIDÊNCIA
FEC-6	1	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
	20	ASSESSOR TÉCNICO II
	1	COORDENADOR DA SEÇÃO DE ATOS CRIMINAIS
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA ALTERNATIVA
	1	COORDENADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	1	GESTOR DE SECRETARIA
	1	GESTOR DO NÚCLEO CRIMINAL
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CÁLCULOS
	1	GESTOR DO NÚCLEO DE CUSTAS
	1	GESTOR MASTER DE UPJ
	1	SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO
	29	TÉCNICO DE SISTEMA
	124	ASSESSOR AUXILIAR I
	3	ASSESSOR AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO
	31	ASSESSOR TÉCNICO I
	10	ASSISTENTE DE EXECUÇÃO PENAL
	1	CHEFE DE EQUIPE DE SEGURANÇA DA PRESIDÊNCIA
	1	AJUDANTE DE ORDEM OFICIAL MILITAR DA PRESIDÊNCIA
	1	COORDENADOR OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DA ASSESSORIA DA POLÍCIA MILITAR
	10	CONCILIADOR DE JUSTIÇA MÓVEL
	4	COORDENADOR DE MANDADOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	5	COORDENADOR DE PROTOCOLO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)



SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO
FEC-5	4	COORDENADOR DE SERVIÇOS (COMARCAS DE APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	2	COORDENADOR JUDICIÁRIO (COMARCAS DE ANÁPOLIS E APARECIDA DE GOIÂNIA)
	468	ENCARREGADO DE ESCRIVANIA
FEC-4	3	AGENTE DE SAÚDE
	96	ANALISTA DE CÁLCULOS E CONTAS I
	69	ASSISTENTE JUDICIÁRIO III
	19	TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO
	25	PERITO OFICIAL DA JUNTA MÉDICA
	5	ASSISTENTE AUXILIAR DE TRANSPORTE
FEC-3	23	ASSISTENTE JUDICIÁRIO II
	2	AUXILIAR DE SERVIÇOS TÉCNICOS (COMARCA DE ANÁPOLIS E DE APARECIDA DE GOIÂNIA)
	3	CHEFE DE SERVIÇO DE DIA
FEC-2	50	ASSISTENTE JUDICIÁRIO I
	54	AGENTE DE SEGURANÇA POLICIAL MILITAR
FEC-1	34	ASSISTENTE DE DIRETORIA DE FORO (COMARCAS DE ANÁPOLIS, APARECIDA DE GOIÂNIA, FORMOSA, ITUMBIARA E RIO VERDE)
	7	ASSISTENTE JUDICIÁRIO

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 480203555918 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

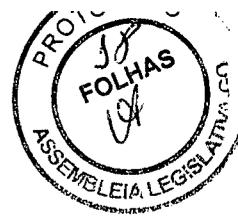
CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 14:42





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**EXTRATO DA ATA**

**PROAD** : 202111000305398  
**Relator** : DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES  
**Solicitante** : PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
**Data da sessão** : 09/12/2021  
**Presidiu a sessão** : DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES

**Decisão:** A Comissão de Regimento e Organização Judiciária, a unanimidade, aprovou o parecer nos termos do que foi apresentado pelo Relator.

**Votaram com o Relator:**

Desembargador Carlos Hipólito Escher  
Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho  
Desembargador Jeová Sardinha de Moraes  
Desembargador Fausto Moreira Diniz

Ausentes os Desembargadores: Amaral Wilson de Oliveira (Licença-médica) e Elizabeth Maria da Silva (Férias)

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.

Gina Rezende Soares de Souza  
Secretária da Comissão de Regimento e Organização Judiciária

# ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 479569384121 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

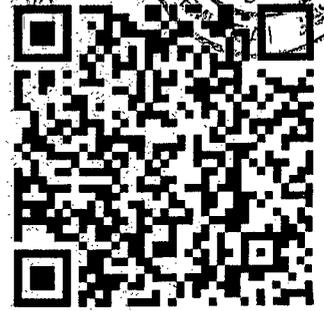
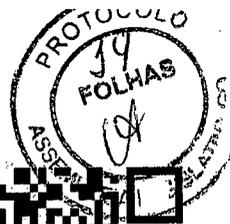
Nº Processo PROAD: 202111000305398

**GINA REZENDE SOARES DE SOUZA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA DA COMISSAO DE REGIMENTO E ORGANIZACAO JUDICIARIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/12/2021 às 10:50





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Gabinete da Presidência



Processo nº: 202111000305398  
Nome / Interessado: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS  
Assunto: CRIAÇÃO

## DESPACHO

Processa-se no presente feito a **proposta de alteração da Organização Judiciária do Estado de Goiás**, concernente à instalação de 02 (duas) novas Câmaras julgadoras neste Tribunal de Justiça, sendo 01 (uma) Câmara Criminal e 01 (uma) Câmara Cível, com os respectivos 10 (dez) cargos de Desembargadores, bem como as assessorias de Gabinetes e das Secretarias das novas Câmaras.

Após regular tramitação deste procedimento administrativo, esta Presidência, por meio do Despacho constante do evento 20, determinou a remessa dos presentes autos à Comissão de Regimento Interno e Organização Judiciária deste Tribunal de Justiça para apreciação da Minuta de Projeto de Lei constante do evento 17, que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás.

O eminente Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral da Justiça, por meio da Decisão constante do evento 49, acolhendo o Parecer nº 1692/2021, do 3º Juiz Auxiliar, manifestou-se favoravelmente à proposta de anteprojeto de lei acostada no evento 17 *“uma vez que preenche os requisitos da legalidade e da constitucionalidade, assim como representa salutar e legítima medida de gestão do seu quadro permanente de pessoal, apresentada pelo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal de Justiça, com o conseqüente prosseguimento do feito”*.

Por sua vez, a Comissão de Regimento e Organização Judiciária aprovou o Parecer nos termos do que foi apresentado pelo Relator, eminente Desembargador Leobino Valente Chaves (eventos 24 e 25).

Submetida a matéria ao Órgão Especial, o colegiado, à unanimidade de votos (Extrato de Ata – evento 28), aprovou a minuta de Projeto de Lei que altera a estrutura judiciária do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme apresentada no evento 27, com alteração do artigo 10, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte dias) dias da sua publicação.

Deliberada a matéria pelo Colegiado competente, **determino** que se prepare o expediente necessário ao encaminhamento à Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, fazendo-se acompanhar de cópia do presente despacho, dos documentos inseridos nos eventos 19, 24, 25, do Extrato de Ata constante do evento 28, bem como da nova minuta do Projeto de Lei que altera a Organização Judiciária do Estado de Goiás, a seguir anexada.

Após, mantenham sobrestados os autos deste procedimento na Secretaria-Executiva desta Presidência, até que sobrevenha o desfecho das medidas tomadas pelos Poderes competentes.

À Secretaria-Executiva para providenciar com a **máxima urgência**.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente*.

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

//AssAdm23

ASSINATURA(S) ELETRONICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 480181106933 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 14:42





**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**EXTRATO DE ATA**  
**ÓRGÃO ESPECIAL**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 10/12/21**

**PROAD Nº 202111000305398**

Nome: **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Assunto: Sugestão

**DECISÃO:** O Órgão Especial, à unanimidade de votos, na Sessão Extraordinária Administrativa realizada nesta data, aprovou a minuta do Projeto de Lei que altera a estrutura judiciária do Poder Judiciário do Estado de Goiás, conforme apresentado no evento nº 27, com **alteração no art. 10**, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos **120 (cento e vinte dias)** dias de sua publicação.”*

À Secretaria-Executiva da Presidência para os devidos fins.

**Otávia Goyanazes de Lima**  
Secretária do Órgão Especial

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 480108101753 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

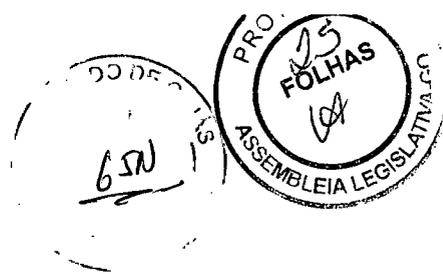
Nº Processo PROAD: 202111000305398

**OTAVIA GOYANAZES DE LIMA**  
SECRETÁRIA DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
SECRETARIA DO PLENARIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL  
Assinatura CONFIRMADA em 10/12/2021 às 11:00





PODER JUDICIÁRIO  
Estado de Goiás



Processo nº: 202111000305398  
Nome / Interessado: PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIAS  
Assunto: CRIAÇÃO

### **PARECER Nº 000916/2021**

Senhor Desembargador Presidente,

Trata-se de expediente iniciado por Vossa Excelência, por meio do qual ressalta a necessidade de criação de 10 (dez) cargos de Desembargadores e daqueles necessários a compor os respectivos gabinetes, bem como de 2 (dois) cargos de Procuradores do Tribunal de Justiça, e determina a realização de levantamentos e estudos pertinentes, em especial na seara orçamentária, bem como de apresentação de minuta de Projeto de Lei para a devida análise.

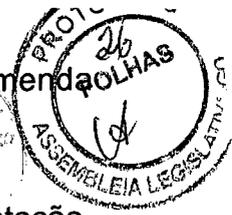
No evento 2, o Diretor-Geral, Dr. Rodrigo Leandro da Silva, determinou à Diretoria de Recursos Humanos a indicação do quadro de cargos a serem criados e à Diretoria Financeira a apuração do impacto orçamentário-financeiro (a partir de 1º de janeiro de 2022) e nos dois exercícios subsequentes, levando-se em conta as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelo Novo Regime Fiscal instituído no âmbito do Estado de Goiás pela Emenda Constitucional 69/2021.

A Diretoria de Recursos Humanos apresentou a estrutura administrativa necessária para a criação das vagas de Desembargadores e dos dois cargos de Procuradores do Tribunal (evento 3).

A Diretoria Financeira realizou os cálculos do impacto orçamentário-financeiro, excluindo desses os dois cargos de Procuradores por não ter a indicação da respectiva estrutura remuneratória (evento 4).

A Coordenação do Assessoramento da Diretoria Geral determinou o retorno do feito à Diretoria Financeira para manifestação acerca da observância

do Novo Regime Fiscal estadual estabelecido pela referida Emenda Constitucional 69/2021 (evento 8).



Posteriormente, a Diretoria Financeira apresentou nova manifestação, atestando a observância da referida Emenda Constitucional estadual, bem assim da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e Lei Complementar nº 156/2016.

Sugeriu que seja analisada a possibilidade de aperfeiçoamento da norma disposta na Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012, a qual dispõe a respeito da regra de cálculo para a remuneração dos servidores efetivos ocupantes de cargos em comissão neste Tribunal, destacando, em resumo, que essa regra tem acarretado imprevisibilidade no que tange à execução financeira do orçamento de pessoal, sugerindo a redefinição do regramento nos moldes adotados para os órgãos do Poder Judiciário Federal, por meio da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2016.

Ademais, sugeriu a possibilidade de alteração da regra para a Gratificação de Incentivo Funcional (GIF) aos servidores cedidos a este Tribunal, também disciplinada pela citada Lei Estadual (evento 10).

A Diretoria Geral, considerando as manifestações técnicas da Diretora de Recursos Humanos e da Diretoria Financeira, e aprovando o parecer da Assessoria Jurídica da DG, determinou o encaminhamento dos autos à Vossa Excelência, acompanhado da minuta de Projeto de Lei (evento 14).

A minuta de Projeto de Lei foi juntada no evento 17.

Vossa Excelência tornou sem efeito o despacho inicial (evento 1) no capítulo que trata da criação do cargo de Procurador deste Tribunal de Justiça, prosseguindo o feito em relação aos temas constantes no despacho inicial, consignados no despacho do Diretor-Geral e na minuta encartada no evento 17. Ademais, determinou a conclusão dos autos a esta Juíza Auxiliar (evento 18).

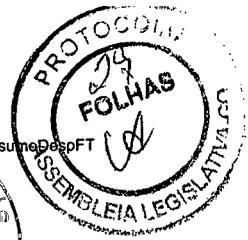
### **É o sucinto relatório. Opino.**

Em análise à minuta de Projeto de Lei encartada no evento 17, verifico que ela está de acordo com as alterações propostas neste procedimento.

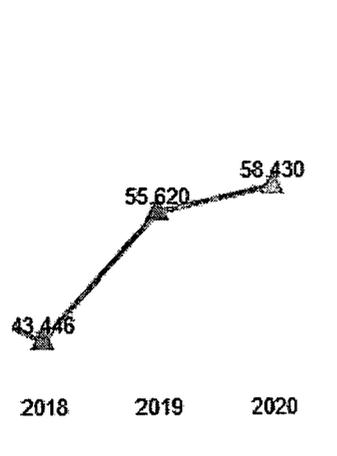
No mais, as alterações propostas, mormente o acréscimo de uma Câmara Cível e de uma Câmara Criminal contribuirá para a eficiente prestação jurisdicional, uma vez que houve aumento significativo das demandas no segundo grau, tanto em grau recursal como nas ações originárias, conforme restou demonstrado no Justiça em Números do CNJ. Os dados podem ser

acessados por meio do link

[https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAZZfc/pendoc.htm?document=qvw\\_%2FPaineiCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT](https://paineis.cnj.jus.br/QvAJAZZfc/pendoc.htm?document=qvw_%2FPaineiCNJ.qvw&host=QVS%40neodimio03&anonymous=true&sheet=shResumoDespFT)



Abaixo demonstro o crescimento nos últimos três anos:



Nesse sentido, e considerando as manifestações favoráveis dos setores técnicos, bem como legalidade da proposta, **SUGIRO** a aprovação da minuta de Projeto de Lei encartada no evento 17.

Após, **SUGIRO** o encaminhamento dos autos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária, ao Órgão Especial e, finalmente, à Assembleia Legislativa para o trâmite regular do Projeto de Lei.

É o parecer que submeto à apreciação desse insigne Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

GABINETE DOS JUÍZES AUXILIARES DA PRESIDÊNCIA, em Goiânia, 1º de dezembro de 2021.

SEOS

**SIRLEI MARTINS DA COSTA**  
Juíza Auxiliar da Presidência

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 476917104782 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202111000305398

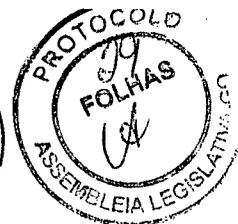
**SIRLEI MARTINS DA COSTA**

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDENCIA - SIRLEI MARTINS DA COSTA

Assinatura CONFIRMADA em 01/12/2021 às 16:47





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
Gabinete do Desembargador Leobino Valente Chaves

PARECER Nº 0

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 202111000305398**  
**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**RELATOR: DES. LEOBINO VALENTE CHAVES**

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO**

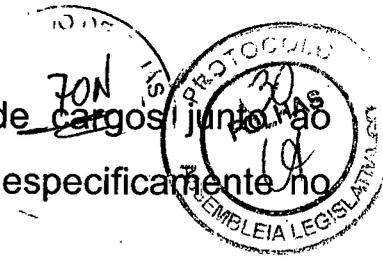
**TEMA: CRIAÇÃO DE 10 (DEZ) CARGOS DE DESEMBARGADORES E RESPECTIVOS GABINETES, DA 3ª CÂMARA CRIMINAL E DA 7ª CÂMARA CÍVEL, BEM COMO ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA DE CARGOS DAS TURMAS RECURSAIS**

**PARECER N. 003/2021**

**RELATÓRIO**

Trata-se de **PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER JUDICIÁRIO** que visa alterar a organização judiciária do Estado de Goiás, sobretudo a composição do segundo grau de jurisdição, com a criação de 10 cargos de desembargadores e o respectivo quadro de servidores de cada gabinete, bem como das 3ª Câmara Criminal e 7ª Câmara Cível.

A minuta prevê, também, a alteração de cargos junto ao Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, especificamente no âmbito das Turmas Recursais.



O presente procedimento tramitou pelas Diretorias Geral, Financeira, de Recursos Humanos e pela Presidência e, em todos os órgãos, restaram consignados tanto o impacto quanto a disponibilidade orçamentária em conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual e o Novo Regime Fiscal recentemente instituído, com base nos quais foi elaborada a minuta de projeto de lei.

Por fim, com fulcro no art. 30 do Regimento Interno, os autos vieram conclusos à Comissão de Regimento e Organização Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para apreciação.

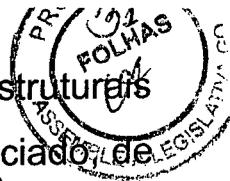
### **É O SUCINTO RELATÓRIO. OPINO.**

Importante registrar, *a priori*, a autonomia e a independência do Poder Judiciário, preconizadas na Constituição da República, para propor a alteração, a extinção e a criação de cargos no âmbito de sua estrutura.

No mais, imperioso deixar consignado que as novas tecnologias, sobretudo o processo eletrônico, têm gerado impactos substanciais na rotina Judiciária, “acelerando” a prática de atos, “abarrotoando” o acervo processual e sobrecarregando os agentes envolvidos.

Não obstante o aspecto positivo imposto pelas novas tecnologias no que tange à celeridade na prática dos atos processuais, tem-se, por outro lado, um aspecto que deve ser objeto de ação profilática; ou seja, é preciso evitar que a sobrecarga de processos nos gabinetes resulte numa tramitação morosa, com inúmeros processos represados,

aguardando a prática de atos, numa fila incomum. As ações estruturais devem ser preventivas para não se chegar ao ponto outrora vivenciado de “estrangulamento” e pressão.



7/10

Hoje, o tramitar processual e o cumprimento de atos se dá, quase que ordinariamente, por meio do processo eletrônico, o que tem evitado etapas que no passado eram comuns como, por exemplo, o deslocamento físico dos autos do processo de um órgão para outro.

Atualmente, praticamente tudo é instantâneo.

A título de exemplo, a “vista” conjunta é realmente simultânea.

Ademais, apesar de serem os prazos (no âmbito cível) em dias úteis, agora são muito mais céleres.

A burocracia, ainda que persista em muitos pontos, foi consideravelmente minorada a partir da segurança experimentada pelo processo judicial eletrônico.

Feita essa breve introdução, com base nesse cenário, poder-se-ia dissertar por centenas de páginas, sobretudo por conta da experiência adquirida como partícipe da História do Poder Judiciário nas últimas décadas, contudo, faz-se necessário limitar-se ao ponto fulcral dos autos, qual seja, a criação de unidades e cargos, bem como a atualização de algumas funções.

Pois bem, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás propôs, na minuta em análise, algumas alterações estruturais e a criação de cargos, a fim de que a prestação jurisdicional permaneça em constante avanço qualitativo, sobretudo.

**Impende repisar que a proposta obteve acolhida técnica das Diretorias Financeira e Geral, órgãos nos quais restou afirmado que o impacto gerado encontra-se acobertado pelo orçamento do Poder Judiciário e, conseqüentemente, pela Lei de Diretrizes**

## Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Regime Fiscal.



Dito isso, uma análise pontual será realizada, dispositivo por dispositivo da proposta:

**Art. 1º A estrutura orgânica básica do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fica alterada da seguinte forma:**

**I – o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é composto por 52 (cinquenta e dois) desembargadores;**

**II – o quantitativo de Câmaras Cíveis é elevado para 7 (sete) e o de Câmaras Criminais para 3 (três).**

**§ 1º A 7ª Câmara Cível será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a 1ª Seção Cível.**

**§ 2º A 3ª Câmara Criminal será composta por 5 (cinco) desembargadores e integrará a Seção Criminal.**

Atualmente o Tribunal de Justiça, órgão de segundo grau, é composto por 42 (quarenta e dois) desembargadores.

A presente proposta eleva para 52 (cinquenta e dois), ou seja, em quase um 1/4, o número de membros do segundo grau (**inciso I do art. 1º**), o que ensejará, indubitavelmente, na efetivação dos **princípios constitucionais da razoável duração dos processos e da eficiência**, os quais possuem relação direta com a qualidade do serviço prestado pelo Poder Judiciário.

Ressalte-se que, tanto na seara criminal quanto na cível, as Câmaras são compostas por 5 (cinco) membros, o que impõe, com o aumento de 10 (dez) cargos de desembargadores, a imprescindível **criação de duas Câmaras** para julgamento. Neste ponto, o **inciso II do art. 1º** cria a 7ª Câmara Cível e a 3ª Câmara Criminal, aquela integrante da 1ª Seção Cível e esta da Seção Criminal, cada qual com 5 integrantes (**§§ 1º e 2º do art. 1º**).

Importante ressaltar que a 1ª Seção Cível contará com um número maior de membros do que a 2ª Seção Cível, distorção que, no futuro, deverá ser corrigida, tão logo o Orçamento do Poder Judiciário do Estado de Goiás permita.

73d



**Art. 1º (...)**

**§ 3º Os atuais desembargadores, observada preferencialmente a ordem de antiguidade, poderão requerer remoção para as novas câmaras, assim que instaladas.**

**§ 4º Os novos desembargadores participarão da distribuição dos processos a partir da posse, competindo ao Órgão Especial deliberar sobre a distribuição equânime do acervo das respectivas Câmaras e Seções.**

A proposta, nos **§§ 3º e 4º do art. 1º**, respeita o **critério de antiguidade**, muito caro no âmbito da carreira da Magistratura, a fim de que os **atuais desembargadores tenham preferência**, a partir de processo de **remoção**, no provimento das novas vagas nas 7ª Câmara Cível e 3ª Câmara Criminal.

Ressalte-se, a título de esclarecimento, que aquele magistrado que passar a integrar quaisquer dessas novas Câmaras, receberá um acervo novo, sem prevenções, o qual deverá ser igualado, na medida do possível, ao quantitativo dos demais membros com atuação nas outras Câmaras Cíveis e Criminais, bem como das Seções.

Por outro lado, ocorrendo remoção de um desembargador atual para essas novas Câmaras, a vaga deixada em uma das Câmaras já existentes será ocupada por um dos novos desembargadores, o qual “herdará” o acervo de seu antecessor.

**Art. 2º Ficam extintas as seguintes funções por encargo de confiança:**  
**I – 84 (oitenta e quatro) de Assessor Técnico de Desembargador, FEC-8;**  
**II – 12 (doze) de Assistente de Gabinete de Desembargador, FEC-7;**  
**III – 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assistente Judiciário II, FEC-3.**

**Art. 3º Em decorrência das disposições previstas nesta lei, ficam criados os seguintes cargos em comissão e funções por encargo de confiança:**

**I – cargos em comissão:**  
**a) 2 (dois) de Secretário de Câmara, DAE-9;**  
**b) 30 (trinta) de Assessor Jurídico de Desembargador, DAE-9;**  
**c) 186 (cento e oitenta e seis) de Assistente Executivo de Desembargador, DAE-7;**

- d) 10 (dez) de Secretário de Gabinete de Desembargador, DAE-6;  
e) 10 (dez) de Auxiliar de Gabinete II, DAE-3;  
f) 2 (dois) de Assistente de Secretaria II, DAE-2.

24/11



**II – funções por encargo de confiança:**

- a) 4 (quatro) funções por encargo de confiança de Assessor de Turma Recursal, FEC-7.  
a) 2 (duas) de Assessor Auxiliar I, FEC-5;  
b) 8 (oito) de Assistente Judiciário III, FEC-4.

**Art. 4º O cargo em comissão de Secretário-Geral das Turmas Recursais dos Juizados Especiais fica reclassificado de DAE-7 para DAE-8.**

Com fulcro na necessidade e no respeito às limitações orçamentárias, mostra-se imprescindível a extinção de alguns cargos e suas respectivas funções por encargo de confiança, a maioria dos atuais gabinetes de desembargadores. Assim, 84 (oitenta e quatro) cargos de Assessor Técnico de Desembargador, com suas respectivas Funções por Encargo de Confiança (FEC-8) serão extintas, bem como 12 (doze) cargos de Assistente de Gabinete de Desembargador e suas respectivas Funções por Encargo de Confiança (FEC-7).

Serão extintos, também, 4 cargos de Assistente Judiciário II e suas respectivas Funções por Encargo de Confiança (FEC-3).

Essas extinções permitirão a criação de cargos, no âmbito da estrutura dos atuais e dos novos gabinetes de desembargadores, e, ainda, a formatação das novas Câmaras, quais sejam, a 7ª Câmara Cível e a 3ª Câmara Criminal, bem como uma reestruturação, ainda que tímida, no âmbito das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

Desse modo, com as extinções, mostra-se possível, em absoluta consonância com o regime fiscal vigente e as disposições orçamentárias, implementar um novo cenário estrutural, em harmonia com a Constituição da República, impondo-se uma simbiose entre a eficiência do serviço público prestado pelo Poder Judiciário e inúmeros princípios que dão sustentáculo à Administração Pública.

Não bastasse, também foi alterada a redação do art. 22 da Lei Estadual 17.663/2012, *in verbis*:



### Redação atual

**Art. 22.** Os servidores do Poder Judiciário investidos em cargos de provimento em comissão perceberão o valor da remuneração do cargo efetivo, acrescido do valor constante no ANEXO XII desta Lei.

§ 1º Na hipótese de o vencimento do cargo efetivo ocupado ser inferior ao do cargo em comissão, o servidor poderá optar pela percepção do valor constante no ANEXO XII desta Lei, acrescido de percentual correspondente a 100% (cem por cento) do valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber, mediante opção, o vencimento na forma do caput deste artigo ou do parágrafo anterior, acrescido das demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial.

### Redação proposta

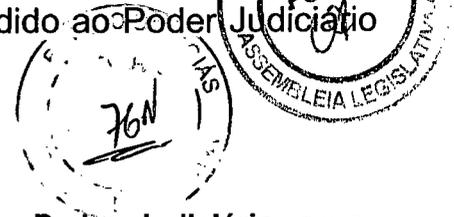
**Art. 22.** O vencimento dos servidores efetivos investidos em cargos de provimento em comissão corresponde à retribuição prevista para o respectivo cargo efetivo, acrescida do valor constante no ANEXO XII desta Lei e do percentual de 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo em comissão.

§ 1º (Revogado).

§ 2º Aos servidores de outro órgão da Administração Pública, investidos em cargo em comissão, sem ônus para a origem, é assegurado o direito de perceber o vencimento na forma do caput deste artigo, acrescido das demais vantagens pessoais a que faria jus se em efetivo exercício no órgão de origem, inclusive aquelas referentes a parcelas indenizatórias de natureza assistencial.

Com a nova redação, o servidor efetivo não receberá, no caso de provimento em cargo em comissão, remuneração inferior ao ocupante exclusivo de cargo em comissão. Tal situação torna, portanto, desnecessária a permanência do § 1º do art. 22 da Lei 17.663/2012, razão pela qual coerente a proposta de sua revogação.

Além das alterações acima, o servidor cedido ao Poder Judiciário também terá mudanças em sua remuneração, vejamos:



**Art. 6º Ao servidor público cedido a este Poder Judiciário, para exercício de função por encargo de confiança, fica reconhecido o direito à concessão das vantagens previstas no art. 28 da Lei nº 16.893/2010 e no art. 24 da Lei nº 17.663/2012, incidentes sobre o valor do vencimento, vedado o percebimento cumulativo de vantagens de idêntica natureza.**

Ora, o servidor cedido, ocupante de Função por Encargo de Confiança (FEC), passa a ter direito às vantagens previstas no art. 28 da Lei Estadual 16.893/2010 e art. 24 da Lei Estadual 17.663/2012, que incidirão sobre o valor do vencimento.

Eis o que dispõem os artigos em que as vantagens mencionadas encontram-se disciplinadas, respectivamente:

#### **Lei Estadual 16.893/2010**

**Art. 28. A gratificação de nível superior** para portadores de diplomas de instituições reconhecidas na forma da lei, que tenham relação com as atividades exercidas no Poder Judiciário, passam a ter os seguintes percentuais:

I – aos portadores de diploma em cursos de bacharelado e licenciatura com carga superior a 2.400 (dois mil e quatrocentos) horas, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o vencimento;

II – aos portadores de diploma de cursos superiores de graduação tecnológica, o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento.

Parágrafo único. Aos servidores que estiverem matriculados ou inscritos em cursos não correlatos às atividades do Poder Judiciário, fica assegurado o direito de auferirem o benefício previsto no caput, desde que concluam curso até a data de 31 de dezembro de 2011.

#### **Lei Estadual 17.663/2012**

##### **Seção II**

##### **Das gratificações**



Art. 24. A gratificação de incentivo funcional (GIF) em razão de conhecimentos e habilidades adicionais incidirá sobre o vencimento e será devida a partir da apresentação de documentos hábeis para instruir requerimento:

I - por ações de treinamento que totalizem pelo menos 120 (cento e vinte) horas, na proporção de 2% (dois por cento), observado o limite de 10% (dez por cento), renovando-se a cada quinquênio a partir da concessão de cada percentual de 2% (dois por cento).

II - em virtude da conclusão de curso oficial de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu em área de interesse do Poder Judiciário, na proporção de:

- a) 30% (trinta por cento), em se tratando de título de Doutor;
- b) 20% (vinte por cento), em se tratando de título de Mestre;
- c) 10% (dez por cento), em se tratando de certificado de Especialista. § 1º São cumuláveis as gratificações de incentivo funcional (GIF) por curso de pós-graduação, de modo que a concessão por um título de cada nível não impede a de outro.

§ 2º A gratificação de incentivo funcional (GIF) pela conclusão de curso de pós-graduação não impede a de ações de treinamento, nem esta gratificação impede aquela, ambas calculadas sobre o vencimento.

§ 3º Ficam ressalvadas as situações constituídas na forma das leis anteriores que permitiam a cumulação de títulos de mesma valoração, mantendo-se inalterados os percentuais então regulados nos referidos normativos.

A partir dessa nova previsão, os **servidores cedidos** passam a fazer jus à **Gratificação de Nível Superior** e à **Gratificação de Incentivo Funcional** em razão de ações de treinamento, bem como pela conclusão de cursos oficiais de pós-graduação *lato e stricto sensu*.

No mais, o art. 7º da minuta altera, por razões óbvias, os anexos XI a XIV da Lei Estadual 17.663/2012. É que alguns cargos e funções foram extintos e outros criados ou alterados.

**Art. 7º Em decorrência das denominações e quantitativos previstos nesta lei, ficam alterados os anexos XI a XIV da Lei nº 17.663/2012 e posteriores alterações.**



O art. 8º da minuta revoga o art. 10 da Lei Estadual 20.232/2018,

*ipsis litteris:*

**Art. 8º Fica revogado o art. 10 da Lei nº 20.232, de 23 de julho de 2018.**

Portanto, a revogação implica em mudanças quanto à atuação dos Juízes de Direito integrantes das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais, porquanto revoga o art. 10 da Lei Estadual 20.232/2018, que assim preconizava: “*Art. 10. Além das atribuições previstas no art. 1º desta Lei, caberá aos Juízes de Direito integrantes das Turmas Recursais dos Juizados Especiais, ainda, auxiliar qualquer uma das unidades judiciárias da Comarca de Goiânia quando designados pela Presidência do Tribunal de Justiça e a necessidade do serviço assim o exigir*”.

Concluindo, todas as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Ademais, se aprovada, a presente lei entrará em vigor em 90 dias após sua publicação, prazo suficiente para estruturação do espaço físico e nomeação de novos servidores, bem como para a promoção de magistrados.

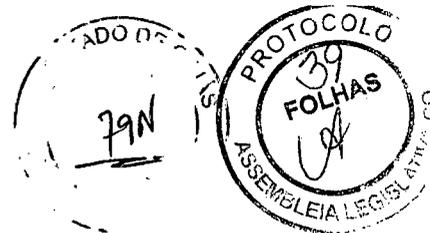
**Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Estado de Goiás ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.**

**Art. 10 Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.**

**ANTE O EXPOSTO**, com supedâneo nos fundamentos acima, **OPINO** para que seja aprovada a presente minuta de projeto de lei e, com a máxima diligência, encaminhada para **deliberação do Órgão Especial** e, se novamente aprovada, enviada para a **Assembleia Legislativa do Estado de Goiás** para a apreciação em conformidade com o **devido processo legislativo constitucional**.

É o Parecer.

Goiânia, 09 de dezembro de 2021.



**Des. LEOBINO VALENTE CHAVES**

Relator

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 479595420779 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

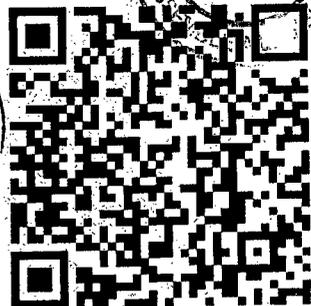
Nº Processo PROAD: 202111000305398

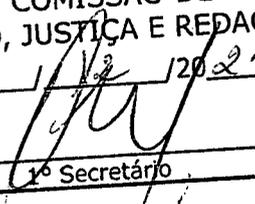
LEOBINO VALENTE CHAVES

MAGISTRADO

GABINETE DES LEOBINO VALENTE CHAVES

Assinatura CONFIRMADA em 09/12/2021 às 11:48



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 10 / 12 / 2021  
  
1º Secretário